

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 255, DE 2020

Insere dispositivo na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, para assegurar a isonomia nas premiações concedidas a homens e mulheres nas competições esportivas em que haja emprego de recursos públicos

Autor: Deputado RUBENS OTONI.

Relator: Deputado DIEGO GARCIA.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, do Deputado Rubens Otoni, pretende alterar a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui as normas gerais do desporto, para assegurar a isonomia nas premiações concedidas a homens e mulheres nas competições esportivas organizadas por entidades que se beneficiem de recursos públicos.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão dos Direitos da Mulher (CMULHER) e pela Comissão do Esporte (CESPO). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental em 13/04/2021, a proposição não recebeu emendas nesta Comissão.

É o **relatório**.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213776945600>

* C D 2 1 3 7 7 6 9 4 5 6 0 0

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise pretende garantir a isonomia de gênero nas premiações esportivas em que recursos públicos sejam empregados. Valorizamos o esporte feminino e reconhecemos os avanços que as mulheres vêm obtendo nas mais diversas modalidades esportivas.

No entanto, os valores dos prêmios concedidos em competições esportivas são formados por diversos componentes econômicos, como propaganda, publicidade, ingressos, entre outros, que podem ser desiguais entre homens e mulheres, a depender do interesse dos patrocinadores, públicos e privados, e do público espectador.

Nesse sentido, não nos parece adequado que o Estado brasileiro obrigue as entidades de administração do esporte a igualar a premiação entre homens e mulheres. Não se trata, portanto, de desmerecer o esporte praticado pelas mulheres, mas, sim, de diferenciar a complexidade e os custos envolvidos na organização dos eventos desportivos.

Ademais, acrescentamos mais uma preocupação caso o Projeto de Lei seja aprovado da forma apresentada – ou seja, qualquer recurso público repassado às entidades de administração do esporte, mesmo que acessório, exigiria prêmios equivalentes entre homens e mulheres nas competições esportivas.

A norma poderia dificultar ou mesmo inviabilizar a realização de grandes eventos no país, e até mesmo, na impossibilidade de equiparar os prêmios entre homens e mulheres, acabar com o patrocínio de modalidades femininas.

Pelos motivos expostos, votamos pela **rejeição** ao PL 255, de 2020.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213776945600>

CD213776945600
* * * * *

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

2021-3862



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213776945600>



* C D 2 1 3 7 7 6 9 4 5 6 0 0 *